

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO DO MUNICÍPIO

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do Artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo

A Edilidade de Mirandela, consciente da necessidade de fortalecer a sociedade civil a nível local e, tendo como vocação primordial dar apoio às organizações da população respetiva e às entidades da administração pública, implementou a cedência de viaturas de transporte coletivo do Município sem fins lucrativos.

Para que esse apoio seja feito com transparência, isenção, objetividade e eficiência, torna-se necessário a elaboração de um Regulamento que enuncie as condições a que deve obedecer tal cedência de autocarros propriedade do Município.

Artigo 1

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e Artigo 64, n.º 1 Alínea J); e n.º 7 Alínea A), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Artigo 19º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto.

Artigo 2

Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições de cedência e uso das viaturas de transporte coletivo do município, adiante designadas, bem como os direitos e deveres de quem os utiliza.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas de transporte coletivo propriedade do município, marca MAN, matrículas QR-82-25, 92-32-GG e Toyota Dyna, matrícula SP-79-31, bem como àquelas que este venha a adquirir, para o mesmo efeito.
2. Os autocarros marca MAN, efetuarão somente viagens com um mínimo de 20 passageiros. O Mini-autocarro Toyota, apenas poderá ser utilizado em deslocações inferiores a 50 Km e com um total máximo de 19 pessoas.

Artigo 4º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas apenas às seguintes entidades:

- a) Serviços desconcentrados de Administração Pública Central;
- b) Autarquias locais;
- c) Estabelecimentos de Ensino;
- d) Associações Culturais, Desportivas e Recreativas;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Cooperativas e outras Instituições de interesse Público.

Artigo 5º

Instrução dos pedidos de cedência

1. A utilização dos autocarros poderá processar-se mediante pedido prévio, efetuado por ofício, que pode ser enviado por via postal, fax ou correio eletrónico, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data pretendida e, máxima de 30 dias.
2. No pedido deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Denominação da Instituição;
 - b) Morada, telefone e fax;
 - c) Nome da pessoa singular ou coletiva responsável pela viagem;
 - d) Objetivos da viagem;
 - e) Indicação da data, local e hora de saída e chegada pretendidas;
 - f) Indicação do itinerário e horário de saída e chegada;
 - g) A resposta da Edilidade será dada com uma antecedência de 48 horas, relativamente à data da realização da viagem.

Artigo 6º

Critérios de cedência de viaturas

1. Os critérios de cedência das viaturas baseiam-se nos seguintes pressupostos:
 - a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal e Serviços Municipalizados;
 - b) Juntas de Freguesia;
 - c) Estabelecimentos de Ensino Públicos;
 - d) Estabelecimentos de Ensino Privados;
 - e) Associações Culturais, Recreativas e Desportivas;
 - f) Clubes Desportivos adstritos ao Município;
 - g) Outras entidades.
2. Terão sempre preferência os pedidos que englobem viagens dentro da região de Trás-os-Montes e Alto Douro.
3. Por razões de justiça administrativa e de equidade, a Câmara Municipal pode limitar o número de viagens atribuídas à mesma Instituição.

Artigo 7º

Regras de utilização

1. Apenas os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados podem conduzir as viaturas, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções.
2. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.
3. Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos.
4. É expressamente proibido fumar, comer e pernoitar dentro das viaturas.
5. No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
6. É proibido o transporte do número de pessoas superior á lotação de cada uma das viaturas.
7. É proibido a afixação de qualquer publicidade estranha ao município nas viaturas.
8. Aos motoristas compete preencher o boletim diário quilométrico do serviço efetuado pela viatura, que será confirmado pelo utilizador responsável.

Artigo 8º

Dos encargos

1. As viagens efetuadas pelas viaturas referidas no Artigo 4º têm carácter gratuito quando se tratar de atividades organizadas pela Câmara Municipal, Jardins de Infância, Escolas do 1º, 2º e 3º. Ciclos do Ensino Básico e Secundário Públicos, quando a utilização tenha caracter de visita de estudo, devidamente comprovada pelo Órgão Diretivo respetivo.
2. Nos demais casos, a Câmara Municipal reserva-se o direito de receber a compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:
 - a) Pagamento de 60 cêntimos por quilómetro percorrido;
 - b) Pagamento de 3 Euros por cada hora de utilização no horário normal de serviço;
 - c) Pagamento de 5 Euros por cada hora de utilização fora do horário normal de serviço.
3. As taxas previstas no número anterior serão objeto de atualização anual, de acordo com o valor percentual e oficial da taxa de inflação.
4. Nas condições que entender adequadas, a Câmara Municipal reserva-se no direito de reduzir ou de isentar o pagamento do montante referido no nº2.
5. A competência mencionada no número anterior é tacitamente delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pelo Pelouro dos serviços de educação e ação Social ou Pelouro dos Serviços Culturais, Desporto e Turismo, conforme a natureza da pretensão.

6. O Pagamento do montante referido no nº2 deverá ser feito até 30 dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências das viaturas.
7. O pagamento será feito através de cheque endossado à Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 9º

Cancelamento de viagem

1. O cancelamento de viagem poderá ser feito pela Câmara Municipal, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine, ficando sem efeito o deferimento sem quaisquer obrigações para a Edilidade.
2. A entidade requerente fica obrigada a comunicar o cancelamento da viagem com uma antecedência de 48 Horas.
3. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá exigir o pagamento das quantias devidas pelo percurso a efetuar.
4. Quem não cumprir o estabelecido no ponto 2 e, por isso, prejudicar terceiros, ficará impossibilitado de utilizar as viaturas em questão por um prazo de três meses.

Artigo 10º

Deveres da entidade requerente

São deveres da entidade requerente:

- a) Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- c) Respeitar todas as indicações do motorista;
- d) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- e) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização.

Artigo 11

Não cumprimento do regulamento

1. O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.
2. A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos.

Artigo 12

Deveres dos serviços

A Divisão de Edifícios e Conservação, através do Sector de Viaturas e Máquinas asseguram as seguintes obrigações relativamente às viaturas municipais.

1. Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza.
2. Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública que é exigido para qualquer actividade municipal.
3. Cumprimento de todas as obrigações legais relativas às viaturas deste tipo.
4. Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados.
5. Existência em cada viatura dos documentos próprios e do boletim diário de serviço onde, serão anotados os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os serviços utilizadores.

Artigo 13

Deveres dos condutores

O condutor é responsável pela viatura da Câmara Municipal de Mirandela que utiliza, competindo-lhe:

1. Antes de iniciar a utilização:
 - a) Proceder à inspeção visual da viatura para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos;
 - b) Verificar o nível de óleo, da água e combustível;
 - c) Verificar a pressão dos pneus.
2. Verificar se a viatura tem documentação e acessórios necessários para poder circular.
3. Respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
4. Conduzir com prudência. Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalias do veículo ou quaisquer outras condições adversas que o justifiquem.
5. Zelar pela boa conservação e asseio da viatura.
6. Participar quaisquer anomalias detetadas na viatura, bem como qualquer falta de componentes.
7. Preencher o boletim diário de serviço e entregá-lo nos serviços que processam os custos às entidades requisitantes, bem como os discos dos tacógrafos para posterior verificação dos serviços responsáveis.

Artigo 14º

Gestão das viaturas

A utilização das viaturas é gerida pelo Departamento Sócio-Cultural, sendo coordenada pelos respetivos Vereadores.

Artigo 15º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação e Cultura.

Artigo 16º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte coletivo da Edilidade.

Artigo 17º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias pós a publicação no Diário da República, pela afixação dos competentes editais ou por quaisquer meios adequados.